

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/20

DIA:	07/04/2020
HORA:	09:00 horas
LOCAL:	Sala de Licitações
ENDEREÇO:	Av. Pátria, 1351 – Bairro Sommer – 99500-000 - Carazinho - RS
INFORMAÇÕES:	Fone: (54)3329-9900 Segunda à Sexta: 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00 E-mail: compras@eletrocar.com.br Site: www.eletrocar.com.br

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria da Diretoria Executiva da ELETROCAR nº 1491, de 01/11/2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente Licitação, que será processada nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, da Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e da Lei Complementar nº 123/06 (Art. 42 a 49).

1. É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, os quais serão disponibilizados no site www.eletrocar.com.br, no Link Licitações. É importante que o Proponente acesse o referido site previamente à entrega da Proposta.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de Operadora de Plano de Saúde, para a prestação de serviços de cobertura de assistência médica, hospitalar e obstétrico, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, assegurando as coberturas do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, com cobertura para as doenças do CID-10 do Código Internacional de Doenças, na segmentação assistencial Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia, na forma da promoção e recuperação da saúde, aos beneficiários regularmente inscritos pela ELETROCAR.

2.1.1 A assistência ora licitada visa a prevenção e a recuperação da saúde, observando-se o disposto no Art. 1º, Inciso I, da Lei 9.656/98, e conforme os detalhamentos da Minuta de Contrato e demais elementos anexos a este edital.

2.2 A presente licitação adota o modo de **Disputa Aberta**.

3. DO EDITAL

3.1 O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados no site www.eletrocar.com.br, no link de licitações.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

4.1 Poderão participar do certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Eletrocar, direta ou indiretamente, a empresa:

4.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Eletrocar.

4.2.2 suspensa pela Eletrocar;

4.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Carazinho-RS, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

4.2.9 que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.10 que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2.11 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar;

4.2.12 demais casos previstos em lei.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Para participação no certame, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR Licitação Nº xxxxx Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/fax/e-mail Data abertura:...../...../.....Hora:.....	CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A-ELETROCAR Licitação Nº xxxxx Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/fax/e-mail Data abertura:...../...../.....Hora:.....

6. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A Comissão Permanente de Licitações realizará o credenciamento dos interessados, **que estiverem presentes na sessão**, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo:

6.1.1 A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitações, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.2 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no Artigo 2º, da Lei nº 12.037/2009**.

6.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no Artigo 2º, da Lei nº 12.037/2009.**

a.1) No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

b) Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo I deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal (is) da licitante, **com a firma(s) reconhecida(s)**, na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

Observação: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.3 Para exercer os seus direitos de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é **obrigatória** a presença da Licitante ou de seu representante, em todas as Sessões públicas referentes à licitação.

6.4 **Declaração, firmada por contador, caso a Licitante se enquadre na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada**, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo II);

6.5 **Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como cooperativa** que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo III);

6.6 **Comprovação de Opção** emitida através do site da Secretaria da Receita Federal, **em caso de enquadramento** no Simples Nacional (Anexo II);

6.7 **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV).

6.8 As Licitantes **não presentes na sessão**, para o seu credenciamento, **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE** apresentar junto à Comissão Permanente de Licitações, **além dos exigidos nos itens 6.4 a 6.7 supra**, os seguintes documentos:

a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

6.9 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.8 deste Edital, deverá ser apresentada SEPARADAMENTE dos envelopes de Preço e de Habilitação.

7. O ENVELOPE DE PREÇO (Envelope nº 01) DEVERÁ CONTER:

7.1 A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas (sugestão de modelo no Anexo VI deste Edital).

7.2 Constará na Proposta de Preços:

7.2.1 A Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/e-mail, nome da pessoa indicada para contato.

7.2.2 **Preço Mensal Unitário, Total e Global**, em moeda nacional (R\$), para o fornecimento especificado no Termo de Referência – Anexo V – deste Edital. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos pertinentes ao objeto, assim como as demais despesas acessórias não mencionadas neste Edital, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

7.2.5 Prazo de Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data aprazada para sua entrega.

Nota:

Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.

8. **O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) DEVERÁ CONTER:**

8.1 Declarações conforme modelos (Anexos VII e VIII);

8.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.3 Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

8.4 Registro da Operadora do Plano de Saúde na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

8.5 Registro de Produto na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, anexos a este edital;

8.6 Certificado de Registro Cadastral - CRC:

8.6.1 O Proponente poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) expedido pela Eletrocar, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.7 e seus subitens, deste edital.

8.7 As empresas **não** cadastradas na ELETROCAR (que não possuem o CRC) deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, além dos exigidos nos itens 8.1 a 8.5 supra, os seguintes documentos:

8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.7.2 Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;

8.7.3 No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;

8.7.4 Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;

8.7.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

8.7.6 Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no Artigo 82, II, bem como seus §§1º a 3º e Artigo 83, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR (disponível em www.eletrocar.com.br), e que comprovem a boa situação financeira da licitante que deverá obter no mínimo, a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) avaliado conforme estabelecido no Artigo 83, § Único, Inciso IV, do referido Regulamento.

Notas:

a) Será dispensada da apresentação, no envelope nº 02 (de habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.7.1, 8.7.2, 8.7.3 e 8.7.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital.

b) Para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior à data marcada para a abertura das propostas, junto a Comissão de Cadastro de Fornecedores da Eletrocar. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida na página de licitações da Eletrocar, no site: www.eletrocar.com.br.

c) Os documentos necessários à habilitação e/ou credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Eletrocar, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

d) Todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela ELETROCAR, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.

e) Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC, sob pena de inabilitação.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O critério de julgamento das propostas será de **Menor Preço**. Será vencedora da licitação, a proponente que ofertar o MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL para o objeto licitado (conforme item 8 do Modelo de Proposta – Anexo VI do Edital).

9.2 Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.3 Às Licitantes que apresentaram sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequência **decrecente** dos valores das Propostas, até a proclamação da vencedora.

9.3.1 Caso duas ou mais Propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.3.2 Em caso de empate entre as propostas será assegurada preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos Art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.3.3 Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova Proposta.

9.4 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

9.5 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das Propostas.

9.6 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.6.1 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às Penalidades constantes neste Edital.

9.7 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

9.7.1 contenham vícios insanáveis;

9.7.2 descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.7.3 apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.7.4 após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.7.5 não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ELETROCAR;

9.7.6 apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.8 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

9.9 Encerrada a sessão de lances por item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas, que atenderem ao item 6.4 ou 6.5 deste Edital.

9.10 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.11 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada pela ordem de classificação, às demais Microempresas, a Empresas de Pequeno Porte ou a Cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 9.9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.12 Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa satisfizer as exigências do item 9.10 deste edital, será declarado vencedor do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.13 O disposto nos itens 9.9 a 9.11 deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

9.14 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de proposta.

9.15 Constatado o atendimento pleno das exigências do edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.

9.16 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

9.17 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da Eletrocar, conforme Disposições Gerais deste edital.

9.18 Caso haja adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O procedimento licitatório terá **fase recursal única**.

10.2 Os licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.

10.3 A intimação dos atos referidos no artigo anterior será feita mediante publicação no site da Eletrocar e comunicação direta aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

10.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

10.6 O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da Eletrocar, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.7 Eventuais impugnações ao Edital, recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação e recursos contra a aplicação de Sanções Administrativas, deverão ser protocolizados direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR, nos dias úteis da ELETROCAR, das 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00 horas, à Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, na forma prevista no Artigo 45, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR (disponível em www.eletrocar.com.br). Serão desconsideradas as impugnações ou recursos recebidos através de e-mail, fax ou correios.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Integra o presente edital, a Minuta do Contrato.

11.2 A Eletrocar convocará o licitante vencedor que deverá assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação.

11.3 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Eletrocar.

11.4 No caso de a vencedora deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido no item 11.2, sem justificativa por escrito, aceita pela Eletrocar, decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no item 14.5 deste Edital.

11.5 É facultado à Eletrocar, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

11.5.1 convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

11.5.2 revogar a licitação.

11.5.3 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, caso já não os tenha apresentado, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Licitante que descumprir qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (disponível no site www.eletrocar.com.br, link licitações), instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) de cada mês, cujas notas fiscais deverão ser entregues à ELETROCAR até o dia 05 (cinco) de cada mês, conforme estabelecido na cláusula 56 da minuta de contrato, anexo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Licitante contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos próprios e enquadram-se nos itens orçamentários nº 1.21.2620

14.3 Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

14.4 Os direitos e compromissos aqui praticados, não poderão ser cedidos ou transferidos, por delegação total ou parcial, seja a que título for.

14.5 PENALIDADES

14.5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Licitação ou de Contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **Atraso injustificado no cumprimento da execução do contrato:** Sujeitará a Contratada à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado inexecução contratual;

b) **Inexecução parcial do contrato:** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) **Inexecução total do contrato:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.6 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste edital, assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.7 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

14.8 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da Eletrocar e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.9 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

14.10 Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas poderá ser aplicada à contratada Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.11 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

14.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.13 São anexos deste Edital e dele fazem parte integrante: Termo de Credenciamento, Declarações, Termo de Referência, Modelo de Proposta e Minuta de Contrato.

14.14 **PUBLICIDADE:** O aviso deste Edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados no órgão da Imprensa Oficial da ELETROCAR "Jornal Cidades-Editora Jornalística Jarros Ltda. e no site www.eletrocar.com.br.

14.15 **INFORMAÇÕES:** Setor de Compras – Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, fone (54)3329-9900 das 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00, e www.eletrocar.com.br

Carazinho-RS, 05 de março de 2020.

Cláudio Joel de Quadros
Diretor Presidente

Jonas Lampert
Diretor Administrativo Financeiro

Este edital se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Jean Marcel dos Santos
OAB/RS 93.021

LICITAÇÃO Nº 003/20

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Outorgante: _____

Outorgado: _____

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, (**qualificação**), residente e domiciliado à _____ (endereço completo), portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), a(o) qual outorga poderes específicos para representar a contratação de empresa para (**objeto**), licitação nº ____/____ junto à Centrais Elétricas de Carazinho S/A.- ELETROCAR, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazê-lo, enfim, praticar todos os atos inerentes a(o) referido(a) certame, podendo, ainda, requerer, impugnar, desistir, acordar, discordar, transigir, receber, dar quitação, bem como assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

_____(Local), ____ de _____ de _____.

Assinatura do Outorgante

Doc. de Identidade

Cargo na Empresa

LICITAÇÃO Nº 003/20

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, e que perante o SIMPLES NACIONAL está de acordo com a opção abaixo:

() Optou e está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, conforme comprovante em anexo (emitir através do site da Secretaria da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br)

() Não Optou e não está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local), ____ de _____ de _____.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado e do **Contador**, com carimbo da empresa.

(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou o original, para que se proceda à autenticação por servidor da Administração).

OBS: Este documento **NÃO** deverá ser incluído nos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente à Comissão de Licitações, quando solicitado.

LICITAÇÃO Nº 003/20

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE COOPERATIVA (MODELO)

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que atende o disposto no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e está apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local), ____ de _____ de _____.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado e do **Contador**, com carimbo da empresa.

(as cooperativas não enquadradas no limite estabelecido, não anexarão a presente Declaração).

*OBS: Este documento **NÃO** deverá ser incluído nos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente à Comissão de Licitações, quando solicitado.*

LICITAÇÃO Nº 003/20

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local), ____ de _____ de _____.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado, com carimbo da empresa.

*OBS: Este documento **NÃO** deverá ser incluído nos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente à Comissão de Licitações, quando solicitado.*

LICITAÇÃO Nº 003/20

ANEXO V DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de Operadora de Plano de Saúde, para a prestação de serviços de cobertura de assistência médico, hospitalar e obstétrico, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, assegurando as coberturas do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, com cobertura para as doenças do CID-10 do Código Internacional de Doenças, na segmentação assistencial Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia, na forma da promoção e recuperação da saúde, aos beneficiários regularmente inscritos pela ELETROCAR.

1.1.1 A assistência visa a prevenção e a recuperação da saúde, observando-se o disposto no art. 1º, Inciso I, da Lei 9.656/98, e conforme os detalhes da Minuta de Contrato anexo.

2. Coparticipação

2.1 O plano de saúde deve prever coparticipação por parte dos beneficiários, nos procedimentos indicados abaixo:

2.1.1 Consultas médicas eletivas: R\$ x,xx por consulta;

2.1.2 Consultas de psicologia e fonoaudiologia: R\$ x,xx por consulta;

2.1.3 Consultas de pronto-atendimento: R\$ x,xx por consulta;

2.1.4 Procedimentos médicos nas especialidades de dermatologia e escleroterapia: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, limitado a R\$ x,xx por evento/competência;

2.1.5 Sessões de fisioterapia ambulatorial: R\$ x,xx por sessão;

2.1.6 Serviços de diagnóstico (exames) ambulatorial: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, limitado a R\$ x,xx por evento/competência;

2.1.7 Internações psiquiátricas: R\$ x,xx por diária, a partir do 31º (trigésimo primeiro), inclusive, limitado ao valor de R\$ x,xx;

2.1.8 Internações clínicas: R\$ x,xx por internação.

2.1.9 Internações cirúrgicas: R\$ x,xx por evento.

3. Especificações dos Serviços

3.1 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados por empresa operadora de plano de saúde, através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados ou referenciados, por ela indicados.

3.2 O tipo de acomodação hospitalar a ser contratado é a **COLETIVA** (semiprivativa).

4. Condições Gerais

4.1 A inclusão do empregado e de seus dependentes no Plano de Saúde deverá ser mediante manifestação expressa.

4.2 Os empregados que já estiverem em exercício na ELETROCAR, na época da celebração do contrato, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação do serviço, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando isentos de carência para usufruírem dos serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências conforme disposto na legislação vigente.

4.3 Os empregados contratados pela ELETROCAR, após a data da celebração do contrato com a OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE, terão o prazo de 90 (noventa) dias ininterruptos, contados da data de admissão, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Saúde, ficando neste caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências conforme disposto na legislação vigente.

4.4 Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de empregado no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência.

4.5 Atualmente, o quantitativo de beneficiários (titulares e dependentes) está distribuído, de acordo com as faixas etárias, da seguinte forma:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTES	TOTAL
00 a 18 anos	0	33	33
19 a 23 anos	1	4	5
24 a 28 anos	3	3	6
29 a 33 anos	8	7	15
34 a 38 anos	19	0	19
39 a 43 anos	13	2	15
44 a 48 anos	21	2	23
49 a 53 anos	14	3	17
54 a 58 anos	16	4	20
59 anos ou mais	9	3	12
TOTAIS	104	61	165

4.6 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme o Artigo 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR e o Artigo 71 da Lei nº 13.303/16.

4.7 O pagamento será efetuado mensalmente conforme estabelecido na minuta de contrato anexo ao edital, mediante a apresentação à Eletrocar, de Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços, até o dia 05 de cada mês, com vencimento da fatura no dia 15 de cada mês.

4.8 O valor das mensalidades será corrigido monetariamente, de acordo com a variação do Índice IGPM/FGV, a cada período de 12 meses da assinatura do contrato. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial, isto é, o nível de **Sinistralidade Apurada (SA)** do contrato ultrapassar a **Sinistralidade Esperada (SE)** de 80%, cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e a receita das mensalidades do contrato, o cálculo do percentual de **Reajuste Técnico (RT)** será aplicada a seguinte fórmula:

I. $RT = (SA / SE) - 1$, onde,

RT = Reajuste Técnico

SA = Sinistralidade Apurada no período

SE = Sinistralidade Esperada de 80%.

- II. Caso haja necessidade de Reajuste Técnico (RT) este deverá ser procedido de forma complementar a correção monetária na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes, conforme formulação abaixo:
- III. $FR = [(1+RT) \times (1+IGPM)] - 1$.

Carazinho-RS, 05 de março de 2020.

Cláudio Joel de Quadros
Diretor Presidente

Jonas Lampert
Diretor Administrativo Financeiro

Este Termo de Referência se encontra
examinado e aprovado pelo Requerente.

Em ____/____/____

Uilson Almeida Zanoncini

LICITAÇÃO Nº 003/20

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Razão Social:
Endereço Completo:
CNPJ Nº:
Telefone:
E-mail:
Nome e Cargo da Pessoa para Contato:

À
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR

Ref.: Edital de Licitação nº/20.
Assunto: Apresentação de Proposta

Objeto: Serviços de Operadora de Plano Saúde, conforme as especificações e condições descritas no edital da licitação epigrafado.

Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para o fornecimento, objeto do mencionado edital. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos cuidadosamente toda a documentação para a elaboração desta Proposta, e declaramos que:

1. Recebemos e examinamos o edital e seus anexos, concordando com o que neles se encontra estipulado, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços aqui ofertados.
2. Todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta, correm unicamente por nossa conta.
3. Nos comprometemos pelo fornecimento e nos responsabilizamos pela fiel observância das especificações técnicas.
4. Reconhecemos o direito da ELETROCAR de contratar total, parcialmente ou não adjudicar o objeto licitado.
5. O prazo de vigência do contrato será conforme o estabelecido no edital epigrafado.
6. Concordamos com as disposições contidas na Licitação nº...../20 e reconhecemos o direito da ELETROCAR de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório.
7. O prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data limite de entrega do conjunto proposta, é de.....(.....) dias.
8. Os valores por **Faixa Etária** e o **Valor Mensal Total Global** de nossa proposta, ofertados para fins de julgamento financeiro da licitação, são os seguintes:

Faixa Etária	Quantidade	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total
0 a 18 anos	33		
19 a 23 anos	5		
24 a 28 anos	6		
29 a 33 anos	15		
34 a 38 anos	19		
39 a 43 anos	15		
44 a 48 anos	23		
49 a 53 anos	17		
54 a 58 anos	20		
59 anos ou mais	12		
Valor Mensal Total Global R\$(Por Extenso.....)			

9. A proposta contempla todos os custos pertinentes ao objeto licitado, assim como as demais despesas pertinentes que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

Local e data,

Nome da empresa
Nome e assinatura do Represente Legal

LICITAÇÃO Nº 003/20

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

Ref.: Licitação nº ____/____.

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V, do art. 79, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Nota: em caso alternativo, assinalar a ressalva acima.

_____ (Local), ____ de _____ de _____.

Nome da empresa
Nome e assinatura do Representa Legal

(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação por servidor da Administração)

LICITAÇÃO Nº 003/20

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela Centrais Elétricas de Carazinho S/A – ELETROCAR, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ (Local), ____ de _____ de _____.

Nome da empresa

Nome e assinatura do Representa Legal

(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação por servidor da Administração)

LICITAÇÃO Nº 003/20

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**PLANO COLETIVO EMPRESARIAL GLOBAL****AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA****Cobertura para Consultas Médicas, Exames Complementares e Internação Hospitalar**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR** E **<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA>**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO Nº xxx/xxxx.

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **ELETROCAR**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por e

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA>, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na <Av./Rua/nº>, <Bairro>, <cidade/UF>, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº....., por seu representante legal que ao final assina; têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, da Lei nº 13.303/16 de 30 de junho de 2016, e submetido às disposições da Lei nº 9.656/98.

OBJETO CONTRATUAL

Cláusula Primeira: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA de cobertura de assistência médico, hospitalar e obstétrico, assegurando as coberturas do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, com cobertura para as doenças do CID-10 do Código Internacional de Doenças, na segmentação assistencial Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia, na forma da promoção e recuperação da saúde, aos beneficiários regularmente inscritos pela ELETROCAR, nos termos e condições deste instrumento.

DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: Este contrato cobre serviços de assistência médica, hospitalar e obstétrica, diagnóstico e terapia, realizados exclusivamente na área de abrangência geográfica contratada.

A assistência ora pactuada visa à prevenção da doença e à recuperação da saúde, observando-se o disposto no art. 1º, inciso I da Lei 9.656/98.

BASES DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato, são baseados nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar: Licitação nº xxx/xx; Proposta da CONTRATADA de.../.../.....

TRIBUTOS

Cláusula Quarta: Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondente a execução do mesmo, ou dele decorrente, correrão unicamente por conta da CONTRATADA. A **ELETROCAR** somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo, criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data limite da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no Art. 167, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

VIGÊNCIA**Cláusula Quinta:**

I - O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, a contar das 24:00 horas do dia xx/xx/xxxx, podendo, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais períodos de até no máximo 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Artigo 152, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

II - A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 90 (noventa) dias que antecedem o término de cada exercício contratual.

III - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes comunique à outra, por escrito, sua vontade de fazê-lo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, independentemente de qualquer indenização.

REGISTRO DO PRODUTO NA ANS

Cláusula Sexta: O presente contrato de assistência à saúde coletivo empresarial está registrado na Agência Nacional da Saúde Suplementar - ANS sob o nº

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Esta é a contratação de planos de assistência à saúde na modalidade COLETIVO EMPRESARIAL, com formação de preço pré-pago, na forma contributória.

SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL CONTRATADA

Cláusula Oitava: A segmentação assistencial contratada para este plano oferece cobertura AMBULATORIAL E HOSPITALAR com OBSTETRÍCIA.

ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

Cláusula Nona: Área geográfica de abrangência contratada é ESTADUAL, nos limites do território do Estado Rio Grande do Sul.

ÁREA DE ATUAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE

Cláusula Décima: Nos termos da legislação vigente, os serviços contratados serão prestados na área de abrangência geográfica contratada.

PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Cláusula 11: O tipo de acomodação hospitalar contratado é COLETIVA (semiprivativa).

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Cláusula 12: São beneficiários titulares os inscritos pela ELETROCAR, desde que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com a ELETROCAR.

Cláusula 13: São beneficiários dependentes os inscritos pela ELETROCAR, como dependentes econômicos de seus beneficiários titulares, desde que estes últimos sejam igualmente incluídos no contrato, de acordo com a seguinte relação:

I. A (o) esposa (o);

II. A (o) companheira (o) da união estável, ainda que homo afetiva, com comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de convivência, mediante declaração pública firmada em cartório; a declaração não será necessária se houver filhos em comum ou em processo gestacional;

III. Os (as) filhos (as) solteiros (as), até 18 anos incompletos e os inválidos(as), equiparando-se o(a) adotado(a), o(a) enteado(a), o(a) menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o(a) menor tutelado(a);

IV. Os (as) filhos (as) solteiros (as) com até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, desde que estudantes e sem renda própria, equiparando-se o(a) adotado(a), o(a) enteado(a), o(a) menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o(a) menor tutelado(a);

§ 1º As condições de admissão estabelecidas nesta cláusula, somente serão aplicadas aos beneficiários que efetuarem o ingresso no Plano de Saúde a partir do dia da assinatura do contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá manter todos os beneficiários que constam de Planos de Assistência a Saúde, atualmente mantidos pela ELETROCAR, independentemente da condição de admissão.

Cláusula 14: Compete à ELETROCAR, quando do fornecimento da lista de beneficiários titulares e dependentes que integrarão o presente contrato, bem como quando da inclusão de novos beneficiários, justificar o vínculo empregatício ou estatutário do beneficiário titular, comprovando-o quando necessário ou por solicitação da CONTRATADA, a qualquer tempo, por todos os meios de prova judiciariamente admissíveis para o caso, não implicando, a aceitação inicial, concordância com inclusão fora da lista prevista no contrato.

§ Único: A ELETROCAR responde pela veracidade dos dados fornecidos, ficando sujeitos ao pagamento de indenização à CONTRATADA, por perdas e danos, na hipótese de falsidade daqueles, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e ajustadas neste instrumento.

COBERTURAS E PROCEDIMENTOS ASSEGURADOS

A. Introdução

Cláusula 15: Os beneficiários da ELETROCAR terão direito à cobertura de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, para as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitados, os termos e condições deste instrumento.

§1º: O atendimento médico-hospitalar, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida neste contrato, resta assegurado, independente do local de origem do evento.

§2º: A cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que constitui a referência básica para a cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, publicado no Anexo I da Resolução Normativa (RN) n. 211, de 11 de janeiro de 2010, e suas atualizações, resta assegurada para os beneficiários deste contrato desde que cumpridos os requisitos mínimos exigidos nas Diretrizes de Utilização (DUT), de acordo com o Anexo II da RN211, e nas Diretrizes Clínicas (DC) na Saúde Suplementar, nos termos do Anexo III da RN211.

B. Disposições Específicas Sobre Cobertura Ambulatorial

Cláusula 16: Os beneficiários terão direito aos serviços auxiliares de diagnose e terapia, nos termos das cláusulas deste contrato, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas credenciadas ou referenciadas pela CONTRATADA, constantes no “Guia Médico e de Serviços”, sempre observadas as limitações, exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas deste contrato.

Cláusula 17: Os beneficiários da ELETROCAR terão direito aos seguintes procedimentos ambulatoriais:

I. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);

II. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação hospitalar;

III. Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos da ANS, para a segmentação ambulatorial;

IV. Cobertura de consulta ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo referenciado pela CONTRATADA, conforme indicação do médico assistente, limitadas ao número máximo sessões/consultas previstas no Rol de Procedimentos da ANS, e cumpridos os requisitos estabelecidos nas Diretrizes de Utilização.

V. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos da ANS, que poderá ser realizada tanto por médico como por psicólogo referenciado pela CONTRATADA, devidamente habilitados, conforme indicação do médico assistente, e cumpridos os requisitos estabelecidos nas Diretrizes de Utilização.

VI. Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física, nos limites do Rol de Procedimentos da ANS, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, referenciados pela CONTRATADA, conforme indicação do médico assistente, em número ilimitado de sessões;

- VII. Cobertura das ações de planejamento familiar, nos limites do Rol de Procedimentos da ANS, para segmentação ambulatorial;
- VIII. Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme Resolução CONSU n. 13, de 03 de novembro de 1998;
- IX. Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;
- X. Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- XI. Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;
- XII. Cobertura dos procedimentos de radioterapia, nos limites do Rol de Procedimentos da ANS, para a segmentação ambulatorial;
- XIII. Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares, nos limites do Rol de Procedimentos da ANS, para a segmentação ambulatorial;
- XIV. Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e
- XV. Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais nos limites do Rol de Procedimentos da ANS, para a segmentação ambulatorial.

§1º: Para fins da cobertura prevista no inciso XI, acima, definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.

§2º: O beneficiário que fizer uso das consultas e sessões previstas nos incisos IV e V desta cláusula deverá participar do Programa de Medicina Preventiva, quando indicado e fornecido pela CONTRATADA.

C. Disposições Específicas Sobre a Cobertura Hospitalar

Cláusula 18: Observadas as limitações e exclusões, bem como o procedimento de obtenção da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), todos previstos nas cláusulas deste contrato, o atendimento a ser realizado pelo médico assistente da CONTRATADA, nas hipóteses de internação hospitalar, terá cobertura nos seguintes termos:

- I. Cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;
 - II. Quando houver previsão de mecanismo financeiro de regulação disposto em contrato para internações hospitalares, o referido mecanismo aplica-se para todas as especialidades médicas, inclusive para as internações psiquiátricas;
 - III. Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização da ANS;
 - IV. Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;
 - V. Cobertura para próteses, órteses, stents, fixadores ortopédicos e demais materiais, todos nacionais, ou importados, se não houver similar nacional ou que sejam nacionalizados, que o beneficiário venha a necessitar durante o atendimento hospitalar, desde que diretamente ligados ao ato cirúrgico e fornecidos diretamente pela CONTRATADA ou por quem ela indicar em todos os casos reconhecidas e liberadas pela ANVISA;
 - VI. Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, salvo contraindicação do médico assistente, que incluem:
 - a) Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos;
 - b) Acomodação e alimentação, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, e pessoas portadoras de deficiências.
 - VII. Cobertura de cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, conforme indicação do médico assistente, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;
 - VIII. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;
 - IX. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação hospitalar, observado os limites deste contrato:
 - a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
 - b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
 - c) radioterapia;
 - d) hemoterapia;
 - e) nutrição parenteral ou enteral;
 - f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - g) embolizações;
 - h) radiologia intervencionista;
 - i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - j) procedimentos de reeducação e reabilitação física (fisioterapia); e
 - k) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados neste contrato, exceto fornecimento de medicação de manutenção.
 - X. Cobertura para remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica, nos termos e limites deste contrato; e,
- §1º:** Entende-se por "hospital-dia para transtornos mentais" o recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.
- §2º:** A cobertura para próteses, órteses, stents, fixadores ortopédicos e demais materiais resta condicionada aos seguintes requisitos técnicos:
- a) cabe ao médico assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais - OPME necessários à execução do procedimento por ele requerido;
 - b) o profissional requisitante deve, quando solicitado pela CONTRATADA, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas; e

c) em caso de divergência entre o profissional requisitante e a operadora, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela CONTRATADA.

§3º: O imperativo clínico que justifica a realização de procedimento odontológico passíveis de realização ambulatorial, através de internação hospitalar, caracteriza-se pelos atos que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção, desde que observados os seguintes requisitos técnicos:

a) em se tratando de atendimento odontológico, o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; e

b) os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar não estão incluídos na cobertura do presente contrato.

§4º: As órteses e próteses cirúrgicas seguirão um critério técnico próprio para sua liberação, sendo que essas normas estarão sujeitas aos protocolos da boa prática médica admitidos pelo Sistema..... quanto às suas indicações de uso, lastreados nos trabalhos da Medicina Baseada em Evidências cientificamente comprovadas.

§5º: Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela CONTRATADA, é garantido ao beneficiário acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, conforme determina o artigo 33 da Lei 9.656/98.

D. Disposições Específicas Sobre a Cobertura Obstétrica

Cláusula 19: Observadas as limitações e exclusões, bem como o procedimento de obtenção da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), todos previstos nas cláusulas deste contrato, o atendimento a ser realizado pelo médico assistente da CONTRATADA, nas hipóteses de internação hospitalar obstétrica, terá cobertura nos seguintes termos:

I. Cobertura de despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato por 48 horas, salvo contraindicação do médico assistente ou até 10 (dez) dias, quando indicado pelo médico assistente;

II. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;

III. Opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção;

IV. Cobertura para procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério;

V. cobertura dos atendimentos dos casos de planejamento familiar, nos termos e limites deste contrato.

E. Disposições Específicas de Procedimentos

Cláusula 20: Todos os procedimentos e coberturas relacionadas nas Diretrizes de Utilização da ANS, relacionados abaixo, somente terão cobertura contratual se forem observados os critérios e cumpridos os requisitos mínimos exigidos no Anexo II da Resolução Normativa RN n. 211 e suas atualizações:

1. ACILCARNITINAS – PERFIL QUANTITATIVO E/OU QUALITATIVO
2. AVIDEZ DE IGG PARA TOXOPLASMOSE
3. BIÓPSIA PERCUTÂNEA A VÁCUO GUIADA POR RAIOS-X OU ULTRASSONOGRRAFIA – US (MAMOTOMIA)
4. CIRURGIA REFRACTIVA – PRK OU LASIK
5. CITOMEGALOVIRUS – QUALITATIVO POR PCR
6. CONSULTA/SESSÃO COM FONOAUDIÓLOGO
7. CONSULTA COM NUTRICIONISTA
8. CORDOTOMIA-MIELOTOMIA POR RADIOFREQUENCIA
9. DÍMERO-D
10. ELETROFORESE DE PROTEÍNAS DE ALTA RESOLUÇÃO
11. COLOBOMA – CORREÇÃO CIRÚRGICA
12. GALACTOSE-1-FOSFATO URIDILTRANSFERASE
13. HEPATITE B – TESTE QUANTITATIVO
14. HEPATITE C – GENOTIPAGEM
15. HIV, GENOTIPAGEM
16. IMUNOFIXAÇÃO PARA PROTEÍNAS
17. IMPLANTE COCLEAR
18. IMPLANTE DE ELETRODOS E/OU GERADOR E/OU GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL PROFUNDA
19. IMPLANTE DE ELETRODO E/OU GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR
20. IMPLANTE INTRA-TECAL DE BOMBAS PARA INFUSÃO DE FÁRMACOS (INCLUI MEDICAMENTO)
21. INIBIDOR DOS FATORES DA HEMOSTASIA
22. MICROCIRURGIA A CÉU ABERTO POR RADIOFREQUENCIA DA ZONA DE ENTRADA DA RAIZ DORSAL (DREZOTOMIA – DREZ)
23. MAMOGRAFIA DIGITAL
24. OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA
25. PET-SCAN ONCOLÓGICO
26. SUCCINIL ACETONA
27. TESTE DE INCLINAÇÃO ORTOSTÁTICA (TILT TEST)
28. TRANSPLANTE AUTÓLOGO DE MEDULA ÓSSEA
29. TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE MEDULA ÓSSEA
30. TRATAMENTO CIRÚRGICO DA EPILEPSIA
31. CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO FEMININA (LAQUEADURA TUBÁRIA/LAQUEADURA TUBÁRIA LAPAROSCÓPICA)
32. CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO MASCULINA (VASECTOMIA)
33. IMPLANTE DE CÁRIDO-DEFIBRILADOR IMPLANTÁVEL – CDI (INCLUI ELETRODOS E GERADOR)
34. IMPLANTE DE MARCAPASSO MULTISSÍTIO (INCLUI ELETRODOS E GERADOR)
35. ANÁLISE MOLECULAR DE DNA
36. FATOR V LEIDEN, ANÁLISE DE MUTAÇÃO
37. PESQUISA DE MICRODELEÇÕES/MICRODUPLICAÇÕES POR FISH (FLUORESCENCE IN SITU HYBRIDIZATION)
38. PROTROMBINA, PESQUISA DE MUTAÇÃO

39. COLOCAÇÃO DE BANDA GÁSTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA OU POR VIA LAPAROTÔMICA
40. DERMOLIPECTOMIA
41. GASTROPLASTIA (CIRURGIA BARIÁTRICA) POR VIDEOLAPAROSCOPIA OU POR VIA LAPAROTÔMICA
42. ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL
43. APLICAÇÃO DO CARIOSTÁTICO
44. APLICAÇÃO DE SELANTE
45. BIÓPSIA DE BOCA
46. BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR
47. BIÓPSIA DE LÁBIO
48. BIÓPSIA DE LÍNGUA
49. BIÓPSIA DE MANDÍBULA/MAXILA
50. CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA
51. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO
52. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS E HIPERPLASIAS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA MANDÍBULA/MAXILA
53. REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO, AÇO OU POLICARBONATO
54. COROA UNITÁRIA PROVISÓRIA COM OU SEM PINO/PROVISÓRIO PARA REPARO DE RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF)
55. EXÊRSE DE PEQUENOS CISTOS DE MANDÍBULA/MAXILA
56. REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL DE CERÔMERO UNITÁRIA – INCLUI A PEÇA PROTÉTICA
57. REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL METÁLICA UNITÁRIA – INCLUI A PEÇA PROTÉTICA
58. REABILITAÇÃO COM NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO/NÚCLEO PRÉ-FABRICADO – INCLUI A PEÇA PROTÉTICA
59. REABILITAÇÃO COM RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) UNITÁRIA – INCLUI A PEÇA PROTÉTICA
60. REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DA ATM
61. SUTURA DE FERIDA BUCO-MAXILO-FACIAL
62. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS BUCO-NASAIS OU BUCO-SINUSAIS
63. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS E HIPERPLASIAS DE TECIDOS MOLES DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
64. TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO
65. CONSULTA/SESSÃO COM PSICÓLOGO E/OU TERAPEUTA OCUPACIONAL
66. CONSULTA/SESSÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL
67. SESSÃO DE PSICOTERAPIA
68. ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM HOSPITAL-DIA PSIQUIÁTRICO
69. IMPLANTE DE ANEL INTRAESTROMAL
70. TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTI-ANGIOGÊNICO
71. TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA
72. ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA
73. TERAPIA IMUNOBOLÓGICA ENDOVENOPOSA PARA TRATAMENTO DE ARTRITE REUMATÓIDE, ARTRITE PSORIÁSICA, DOENÇA DE CROHN E ESPONDILITE ANQUILOSANTE.

F. Disposições Gerais

Cláusula 21: Os procedimentos e eventos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS deverão ser executados por profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviço de saúde.

Cláusula 22: Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, endoscopia, laparoscopia e demais escopias somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Rol de Procedimentos da ANS, de acordo com a segmentação contratada.

§ Único: Todas as escopias listadas no Anexo têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.

Cláusula 23: O atendimento deve ser assegurado independente da circunstância e do local de ocorrência do evento, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada da operadora de plano privado de assistência à saúde e os prazos de carência estabelecidos no contrato.

Cláusula 24: Caso a operadora ofereça a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA e nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do inciso II do artigo 12 da Lei n. 9.656, de 1998.

§ Único: Nos casos em que a assistência domiciliar não se dê em substituição à internação hospitalar, esta deverá obedecer à previsão contratual ou à negociação entre as partes.

Cláusula 25: Nos contratos coletivos empresariais é obrigatória a cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, respeitadas as segmentações contratadas.

§1º: Para fins de cobertura obrigatória pelos planos privados de assistência à saúde, entende-se como cobertura relacionada com a saúde ocupacional, o diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho, listadas na Portaria n. 1339/GM do Ministério da Saúde.

§2º: Salvo disposição contratual em contrário, exclui-se da cobertura obrigatória a ser garantida pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde a realização dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

EXCLUSÕES DE COBERTURA

Cláusula 26: Estão expressamente excluídos deste contrato, não gerando direito a qualquer tipo de cobertura, sem prejuízo das limitações previstas nas cláusulas subsequentes, os seguintes procedimentos:

I. Casos de cataclismos, guerras e comções internas no país, quando declarados pela autoridade competente;

- II. Internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar (trata-se de internação em ambiente hospitalar para cuidados ambulatoriais, que não necessitem da atuação do médico);
- III. Consultas e atendimentos domiciliares;
- IV. Fornecimento de medicamentos, materiais, próteses e órteses estrangeiras, que não estejam nacionalizados ou que possuam similar nacional, e sem registro vigente na ANVISA;
- V. Fornecimento de próteses, órteses, stents, marca-passos, geradores, válvulas, acessórios e outros, não ligados ao ato cirúrgico, em qualquer hipótese;
- VI. Fornecimento de todo e qualquer tipo de medicamento, material, equipamento e enfermagem para tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- VII. Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- VIII. Procedimentos ambulatoriais, clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses, próteses e materiais especiais para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- IX. Procedimentos de diagnósticos de qualquer natureza, sem intuito de recuperação da saúde, com finalidade meramente especulativa (ex.: check up);
- X. Qualquer serviço ambulatorial exclusivo para aplicação de medicamento que pode ser realizado no domicílio do beneficiário, sem cobertura contratual;
- XI. Qualquer tipo de terapêutica na especialidade de hemodinâmica, com exceção dos procedimentos expressamente previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, publicado no Anexo I da Resolução Normativa n. 211 da ANS e suas atualizações;
- XII. Remoções terrestres, que não aquelas expressamente previstas neste contrato;
- XIII. Todo e qualquer procedimento odontológico realizado por odontologistas;
- XIV. Transplantes e despesas decorrentes de transplantes à exceção de transplante de córnea, de rim e o autólogo e alogênico de medula óssea;
- XV. Tratamento em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais; clínicas para acolhimento de idosos;
- XVI. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- XVII. Tratamentos de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética;
- XVIII. Tratamentos e estadias em spa's, clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas para acolhimento de idosos;
- XIX. Laser terapia e microcirurgia para tratamento de varizes;
- XX. Medicina ortomolecular e mineralograma de cabelo;
- XXI. Provas de paternidade;
- XXII. Sonoterapia;
- XXIII. Todo e qualquer atendimento fora da rede credenciada ou referenciada, salvo casos de urgência e emergência dentro da área de abrangência, quando não for possível a utilização da rede credenciada;
- XXIV. Vacinas;
- XXV. Tratamento ambulatorial, clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aqueles que:
- a) empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
 - b) são considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO); ou c) cujas indicações não constem da bula/manual registrada na ANVISA (uso off-label);
- XXVI. Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CITEC);
- XXVII. Todo e qualquer procedimento que não esteja expressamente previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, publica do no Anexo I da Resolução Normativa n. 211/2010, da ANS, e suas atualizações;
- XXVIII. Realização dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;
- XXIX. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e outros (PPRA, LTCAT, PPP, PCA, PCMAT, ASO);
- XXX. Cirurgias para mudança de sexo;
- XXXI. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- XXXII. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo.
- §1º:** Prótese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido.
- §2º:** Órtese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico.
- §3º:** Entende-se como tratamento clínico ou cirúrgico experimental aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no país, bem como, aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), ou o tratamento a base de medicamentos com indicações que não constem da bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) (uso off-label).
- §4º:** Entende-se como procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim: todo aquele que não visa restaurar função parcial ou total de órgão ou parte do corpo humano lesionada seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita.
- §5º:** Entende-se como fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados como aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- §6º:** Entende-se por inseminação artificial a técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas.
- §7º:** Entendem-se como fornecimento de medicamento para tratamento domiciliar aqueles medicamentos prescritos pelos médicos assistentes para administração fora do regime de internação hospitalar.

Cláusula 27: As cláusulas referentes a exclusões ou limitações, aqui previstas, aplicam-se cumulativamente, sem que a incidência de uma exclua a de outras.

PERÍODOS DE CARÊNCIA

Cláusula 28: Os serviços previstos neste contrato serão prestados aos beneficiários regularmente incluídos no plano, após o cumprimento dos seguintes períodos de carência, observando-se o disposto na legislação vigente, especialmente inciso V, art. 12 da Lei n. 9.656/1998 e Resolução CONSU n. 14/1998:

- I. 24 (vinte e quatro) horas para situações de urgência e emergência;
- II. 30 (trinta) dias para consultas médicas, atendimento psiquiátrico, fisioterapia, exames e procedimentos complementares, internação hospitalar e radioterapia e quimioterapia;
- III. 180 (cento e oitenta) dias para hemodiálise, diálise peritoneal; cirurgias cardíacas e vasculares (hemodinâmicas, transplantes de rins e córneas, utilização de órtese e prótese e todos os demais casos); e
- IV. 300 (trezentos) dias para partos a termo.

§1º: O valor das mensalidades contratuais é devido pela ELETROCAR à CONTRATADA, desde a assinatura do contrato, sem embargo do período de carência.

§2º: Não será exigido o cumprimento dos períodos de carência para os beneficiários que aderirem ao presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias da data da contratação.

§3º: Não será exigido o cumprimento dos períodos de carência para os beneficiários que migrarem por opção, dos outros planos que a ELETROCAR mantém com outra operadora.

§4º: Igualmente não será exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o novo beneficiário e seus dependentes formalizem o seu pedido de ingresso no plano em até 90 (noventa) dias da data de sua vinculação à ELETROCAR.

§5º: Após o transcurso dos prazos previstos nesta cláusula, a CONTRATADA poderá exigir o cumprimento integral dos prazos de carências contratualmente previstos.

§6º: Não existe carência para o recém-nascido, filho natural ou adotivo de empregado, beneficiário do plano de saúde, desde que este já tenha cumprido suas carências e que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o nascimento.

§7º: O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, faz jus ao mesmo direito do filho natural constante do parágrafo anterior, ressalvando o prazo de 30 (trinta) dias para inclusão no plano após o recebimento da guarda provisória e/ou definitiva expedida pela justiça.

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Cláusula 29: Nos termos contidos no art. 35-C da Lei n. 9.656/98, define-se como:

- I. Emergência: casos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente; e
- II. Urgência: casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

Cláusula 30: Nos casos de urgência e emergência, o beneficiário terá assistência integral em todo o território nacional, isto é, da sua admissão até a sua alta, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) atendimento de beneficiário que ainda está cumprindo carência para internação;
- b) necessidade de assistência médica hospitalar para parto a termo quando a beneficiária ainda está cumprindo carência para tal procedimento;
- c) nos três casos acima o atendimento será limitado as primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação, quando cessa a responsabilidade financeira da CONTRATADA, mas garantindo esta a remoção para o SUS (conforme item específico sobre a remoção para o SUS); e
- d) as limitações previstas acima não se aplicarão caso o atendimento decorra de acidente pessoal.

Cláusula 31: Nos atendimentos de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados pela CONTRATADA, é garantido ao beneficiário o reembolso das despesas decorrentes.

§1º: Os reembolsos devem ser solicitados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da solicitação do médico assistente, atestando se tratar de caso de urgência ou emergência;
- b) cópia do comprovante da realização do atendimento médico; e
- c) nota fiscal de pagamento.

§2º: O beneficiário tem o prazo de 1 (um) ano para apresentar a documentação acima listada.

§3º: Os processos de reembolso serão liquidados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da documentação completa.

§4º: O valor a ser reembolsado será o da relação de serviços médicos e hospitalares constante da Tabela CBHPM 5ª edição.

REMOÇÃO

Cláusula 32: É assegurada aos beneficiários deste contrato a remoção terrestre inter-hospitalar, depois de realizados os atendimentos classificados como de urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente, dentro dos limites da abrangência geográfica deste contrato.

Cláusula 33: Será garantida a remoção para o Sistema Único de Saúde - SUS:

- I. Após o atendimento de emergência, quando o beneficiário em acordo de cobertura parcial temporária necessitar de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e/ou procedimentos de alta complexidade relacionados às doenças ou lesões preexistentes e
- II. Após o atendimento de emergência, no caso de beneficiário que ainda está cumprindo carência para internação.

Cláusula 34: Para os casos de remoção, são aplicáveis as seguintes regras:

- I. Caberá à CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do beneficiário para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;
- II. Quando não possa haver remoção por risco de vida, a ELETROCAR e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a CONTRATADA, desse ônus;
- III. Na remoção, a CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o beneficiário quando efetuado o registro na unidade SUS; e

IV. Quando o beneficiário ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade que não seja pertencente ao SUS, a CONTRATADA estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Cláusula 35: A CONTRATADA fornecerá aos beneficiários do plano de saúde contratado o cartão individual de identificação, com a descrição de suas características, inclusive prazo de validade e indicação de prazo carencial, quando houver, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, oficialmente reconhecido na forma da lei, assegurará a fruição dos direitos e vantagens deste contrato, desde que o beneficiário esteja regularmente inscrito, podendo a CONTRATADA adotar, sempre que necessário, novo sistema operacional para melhor atendimento.

Cláusula 36: A CONTRATADA assegurará aos beneficiários inscritos a prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares previstos no contrato, através de médicos assistentes/cooperados, conforme o disponível no Portal, de acordo com o plano médico adquirido.

Cláusula 37: O beneficiário poderá ter acesso as atualizações do “Guia Médico e de Serviços” na sede da CONTRATADA, através do serviço de tele-atendimento ou por meio da web (internet).

§ Único: Trimestralmente, a CONTRATADA deverá comunicar a ELETROCAR as atualizações de seu “Guia Médico e de Serviços”, quando houver.

Cláusula 38: As consultas deverão ser realizadas no consultório do médico escolhido, dentre a rede cooperada oferecida pela CONTRATADA.

§ Único: A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, compreendendo também aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

Cláusula 39: Os exames complementares e os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia serão prestados pela CONTRATADA, através da rede própria ou contratada constante no “Guia Médico e de Serviços”, mediante solicitação do médico assistente.

Cláusula 40: Para internações eletivas, o beneficiário deverá procurar a CONTRATADA, antes de se dirigir à rede credenciada, devendo apresentar o pedido de internação, firmado pelo médico assistente, justificando as razões da internação, indicando o diagnóstico, o tratamento prescrito e a duração prevista para a internação, quando a CONTRATADA emitirá uma guia de internação, com prazo previamente estabelecido, que poderá ser prorrogado mediante solicitação emitida pelo médico assistente.

Cláusula 41: Nos casos de urgência ou emergência, o beneficiário, ou quem por ele responda, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá comunicar a CONTRATADA do serviço utilizado.

Cláusula 42: O beneficiário obriga-se, ao se internar, a fornecer à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, o documento de identificação e a carteirinha do plano emitida pela CONTRATADA, em pleno vigor.

§ Único: Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

Cláusula 43: O prazo de internação será fixado pelo médico assistente e, em caso de omissão, a CONTRATADA fixará o prazo que constará da guia expedida.

§ Único: Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de internação previamente autorizado, o beneficiário, ou quem por ele responda, deverá apresentar à CONTRATADA a solicitação do médico assistente devidamente justificada.

Cláusula 44: Para os procedimentos que não necessitem de materiais, a autorização deverá ser liberada em até 02 (dois) dias úteis e havendo necessidade de utilização de materiais, em até 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 45: A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos beneficiários com profissionais médicos, hospitais ou entidades contratadas ou não. Tais despesas correm por conta exclusiva do beneficiário.

Cláusula 46: A CONTRATADA possui normas técnicas próprias que visam assegurar aos seus beneficiários a indicação de diagnoses e tratamentos terapêuticos adequados e de acordo com os preceitos éticos da evidência médica lastreadas em bases científicas.

Cláusula 47: As solicitações de autorizações para pesquisa diagnóstica e tratamentos terapêuticos, além da indicação do médico assistente, deverão estar lastreadas em condutas comprovadas e reconhecidas cientificamente, sendo que sua cobertura ficará na dependência deste preceito que visa à segurança do próprio beneficiário.

Cláusula 48: A CONTRATADA reserva-se o direito de exigir perícia médica para internações ou outros procedimentos em situações de divergência, sendo garantida a definição do impasse através de junta médica, constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por médico cooperado da CONTRATADA e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) profissionais no meados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, cuja remuneração ficará a cargo da última.

Cláusula 49: Fica garantido ao beneficiário o atendimento pelo profissional avaliador no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento da solicitação para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação ou, em prazo inferior, quando caracterizada urgência.

§1º: O uso dos materiais segue normas de autorização e auditorias próprias da CONTRATADA, que, devidamente justificadas, visam assegurar o uso adequado do ponto de vista de sua indicação, lastreadas em bases científicas, como também a garantia de qualidade e cumprimento da legislação pertinente.

§2º: A CONTRATADA somente autorizará a cobertura para os materiais e medicamentos que tiverem registro definitivo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§3º: A autorização de cobertura para os materiais resta condicionada à apresentação de laudo do médico assistente da CONTRATADA com indicações comprovadas e reconhecidas cientificamente, lastreadas nas evidências médicas científicas aceitas internacionalmente, não estando cobertos protocolos de cunho experimental.

§4º: Havendo possibilidade de escolha entre vários tipos de materiais, de igual qualidade, reserva-se a CONTRATADA a aplicação dos seguintes critérios:

- a) o material nacional terá preferência sobre o material nacionalizado; e
- b) o material de menor custo será escolhido, se a opção residir entre 2 (dois) ou mais materiais de mesma qualidade e que causem os mesmos efeitos.

§5º: Os protocolos médicos aceitos são aqueles avaliados e validados pela Câmara Técnica Nacional de Oncologia da CONTRATADA.

§6º: A medicação para tratamento por quimioterapia oncológica será fornecida diretamente pela CONTRATADA ou por quem esta indicar.

Cláusula 50: Todos os atendimentos prestados aos beneficiários da ELETROCAR, que estiverem fora das cláusulas de cobertura contratual, ou forem requisitados durante o período de carência, poderão ser fornecidos pela CONTRATADA, contanto que não contrariem o Código de Ética Médica, mediante responsabilidade da ELETROCAR pelo integral custeio de todas as despesas daí decorrentes e observado o disposto no parágrafo único, desta cláusula.

§ Único: Os serviços sem cobertura contratual que trata o caput desta cláusula, prestados pela CONTRATADA aos beneficiários da ELETROCAR, serão por estes pagos à primeira, em cobrança separada, pelo sistema de custo operacional (valores efetivamente desembolsados), neles se incluindo as despesas administrativas da CONTRATADA, no percentual máximo de 15% (quinze por cento).

Cláusula 51: A CONTRATADA reserva-se o direito de rescindir o contrato com qualquer componente da sua rede assistencial, bem como de contratar novos serviços, a seu critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento, desde que:

- I. A substituição da entidade hospitalar seja por outra equivalente e mediante comunicação aos beneficiários e à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- II. Nos casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, a CONTRATADA arcará com a transferência do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, sem ônus adicional, garantindo-lhe a continuação da assistência; e
- III. Na hipótese de a substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA, durante período de internação do beneficiário, o hospital estará obrigado a manter a internação e a CONTRATADA a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério do médico assistente, na forma do contrato.

Cláusula 52: Em caso de redimensionamento da rede hospitalar deste plano, por redução, a CONTRATADA solicitará a ANS autorização expressa.

FORMAÇÃO DE PREÇO

Cláusula 53: Trata-se de contrato com preço preestabelecido, com valores fixados com base em cálculos atuariais, pelo método do RRS – Regime de Repartição Simples e, por decorrência, levando-se em consideração os custos dos serviços disponibilizados aos beneficiários, a frequência de utilização desses serviços, o prazo contratual, os procedimentos excluídos, os prazos de carência, os limites de cobertura assegurados no ato da contratação, o percentual de coparticipação, a carga tributária que recai sobre as cooperativas de trabalho médico e os reenquadramentos etários determinados pela ANS, nos termos da RN n. 63/2003.

§ Único: Em decorrência do acima exposto e frente ao “Princípio do Mutualismo”, não há previsibilidade de resgate ou devolução de qualquer valor pago pela ELETROCAR, a qualquer título, inclusive de mensalidade, independente dos beneficiários terem utilizado, ou não, qualquer atendimento previsto neste contrato.

PAGAMENTO DE MENSALIDADE

Cláusula 54: Obriga-se a ELETROCAR a pagar à CONTRATADA:

I. mensalidades contratuais, correspondendo à contribuição do mês de competência, calculadas por pessoa inscrita no presente contrato, sempre observadas as respectivas faixas-etárias, estipuladas na descrição abaixo;

II. valores relativos às coparticipações indicadas abaixo:

1. Consultas médicas eletivas: R\$ por consulta;
2. Consultas de psicologia e fonoaudiologia: R\$ por consulta;
3. Consultas de pronto-atendimento: R\$ por consulta;
4. Procedimentos médicos nas especialidades de dermatologia e escleroterapia: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, limitado a R\$ por evento/competência;
5. Sessões de fisioterapia ambulatorial: R\$ por sessão;
6. Serviços de diagnóstico (exames) ambulatorial: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, limitado a R\$ por evento/competência;
7. Internações psiquiátricas: R\$ por diária, a partir do 31º (trigésimo primeiro), inclusive, limitado ao valor de R\$;
8. Internações clínicas: R\$ por internação.
9. Internações cirúrgicas: R\$ x,xx por evento.

Cláusula 55: A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contra a entidade ELETROCAR.

Cláusula 56: Todos os pagamentos devidos em decorrência da prestação dos serviços serão efetivados, mediante conferência da nota fiscal/fatura e observado o disposto nos parágrafos abaixo, no dia 15 (quinze) de cada mês, cujas notas fiscais deverão ser entregues à ELETROCAR até o dia 05 (cinco) de cada mês.

A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição fiscal da Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Poder Judiciário da sede da CONTRATADA, apresentada para cadastramento / habilitação junto a ELETROCAR.

§1º: A nota fiscal/fatura de prestação de serviços deverá ser acompanhada de:

- Relatório mensal dos titulares, com seus respectivos dependentes e valores discriminados de cada parcela que venha a compor o valor total da fatura e demais dados e estruturas necessárias para a ELETROCAR;
- Relatório mensal dos procedimentos com coparticipação, discriminado por titular e dependentes, contendo a data de atendimento, prestador e demais dados e estruturas necessárias para a ELETROCAR;
- Relatórios de gestão (utilização) contendo informações sobre o andamento do plano de saúde, conforme dados e estruturas necessárias para a ELETROCAR;
- Arquivo de utilização dos serviços prestados para emissão de extratos individuais, com dados e estrutura necessária à ELETROCAR.

§2º: A nota fiscal/fatura referente à prestação de serviço deverá ser entregue na Administração da ELETROCAR, no seguinte endereço: Av. Pátria, 1351 – 99500-000 - Carazinho - RS

§3º: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a ELETROCAR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

§4º: Não será concedida nenhuma espécie de antecipação a qualquer título que seja.

Cláusula 57: A ELETROCAR consultará previamente a CONTRATADA, antes de efetivar qualquer retenção de valores decorrentes deste contrato, nas hipóteses em que a legislação exija ou venha a exigir, para fins de acordar sua efetiva incidência no caso em concreto.

Cláusula 58: A CONTRATADA poderá, face ao não pagamento de 01 (uma) ou mais faturas mensais, emitir duplicatas de prestação de serviços, correspondente ao valor do débito corrigido pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acrescido de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito, valendo este instrumento como comprovante de solicitação e efetiva prestação dos serviços representados pelo título.

Cláusula 59: Na hipótese de tratar-se de cobrança de mensalidades contratuais, fica expresso que a prestação de serviços, cobrada através das duplicatas, é a colocação, à disposição dos beneficiários, da cobertura dos serviços contratualmente referidos, ainda que não sejam os mesmos efetivamente usufruídos no período, o que não desfigura, para quaisquer efeitos, a natureza da prestação.

Cláusula 60: Os beneficiários da ELETROCAR terão o atendimento suspenso caso esteja a mesma com o pagamento das mensalidades atrasadas há 60 (sessenta) dias e haja notificação prévia, pela CONTRATADA, desta circunstância.

REAJUSTE

Cláusula 61: Convencionam as partes que as obrigações da CONTRATADA, em decorrência dos serviços aqui previstos, dão ao presente a natureza de um contrato de prestação de serviços futuros, sendo seus preços passíveis de reajuste anual, na data de aniversário do contrato, conforme oscilem os custos, a sinistralidade e os encargos tributários necessários à sua execução, tendo-se sempre em conta a sinistralidade e os procedimentos contratualmente cobertos, dentro dos limites do custeio da mensalidade básica.

Cláusula 62: O valor das mensalidades será reajustado, após um ano de vigência do contrato, de acordo com a variação do Índice IGPM/FGV. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial, isto é, o nível de **Sinistralidade Apurada (SA)** do contrato ultrapassar a **Sinistralidade Esperada (SE)** de 80%, cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e a receita das mensalidades do contrato, o cálculo do percentual de **Reajuste Técnico (RT)** será aplicada a seguinte fórmula:

I. $RT = (SA / SE) - 1$, onde:

RT = Reajuste Técnico

SA = Sinistralidade Apurada no período

SE = Sinistralidade Esperada de 80%.

II. Caso haja necessidade de Reajuste Técnico (RT) este deverá ser procedido de forma complementar a correção monetária na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes, conforme formulação abaixo:

$FR = [(1+RT) \times (1+IGPM)] - 1$.

§1º: Na hipótese de legislação que permita reajustes, em prazos menores que o aqui estipulado, o presente contrato ficará automaticamente adaptado ao prazo mínimo previsto em lei.

§2º: O aumento de número de procedimentos cobertos, com base na atualização do Rol de Procedimentos da ANS, assim como dos custos de assistência médica e hospitalar, bem como do preço dos medicamentos ou a própria demanda (sinistralidade), desde que atinja o equilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá acarretar a necessidade de revisão contratual.

§3º: O disposto acima não se aplica às variações do valor da contraprestação pecuniária, em razão de mudança de faixa etária.

FAIXAS ETÁRIAS

Cláusula 63: As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

Cláusula 64: Os valores por faixa etária, estão assim definidos:

0 a 18 anos	R\$
19 a 23 anos	R\$
24 a 28 anos	R\$
29 a 33 anos	R\$
34 a 38 anos	R\$
39 a 43 anos	R\$
44 a 48 anos	R\$
49 a 53 anos	R\$
54 a 58 anos	R\$
59 anos ou mais	R\$

§1º: Os aumentos decorrentes da mudança de faixa etária correspondem aos percentuais indicados na Proposta de Admissão e incidem sobre o preço da faixa etária imediatamente anterior e não se confundem com a correção monetária anual.

§2º: Os percentuais de variação de faixa etária foram fixados observando que o valor fixado para última faixa não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária.

§3º: A variação acumulada entre a 7ª (sétima) e a 10ª (décima) faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a 1ª (primeira) e 7ª (sétima) faixas.

§4º: Os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos de idade estarão isentos do aumento decorrente de modificação por faixa etária, permanecendo apenas a aplicação do reajuste financeiro anual, na forma prevista neste contrato.

CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

Cláusula 65: Caberá tão somente à ELETROCAR solicitar a exclusão de beneficiários, sendo possível que a CONTRATADA exclua a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da primeira, nas hipóteses de fraude ou perda dos vínculos do titular com a ELETROCAR, ou de dependência conforme previsto neste contrato, devidamente comprovadas.

Cláusula 66: As condições para a perda da qualidade de beneficiário do plano de saúde coletivo contratado são as seguintes:

- I. exclusão do beneficiário titular;
- II. morte do beneficiário titular ou dependente;
- III. casamento de filho(a) ou enteado(a);
- IV. extinção da relação de união estável ou de sociedade conjugal;
- V. término da relação de dependência econômica entre o titular e o dependente;
- VI. extinção ou falta de comprovação do vínculo associativo do beneficiário titular com a pessoa jurídica aderente ao contrato.

§ Único: A ELETROCAR obriga-se a recolher os cartões de identificação expedidos pela CONTRATADA, na hipótese de exclusão dos usuários, ou em qualquer hipótese de rompimento do vínculo contratual, respondendo, até a entrega dos mesmos para a primeira, pelos custos operacionais decorrentes dos atendimentos fornecidos em virtude da sua utilização, durante seu prazo de validade (valores efetivamente desembolsados pela CONTRATADA).

RESCISÃO/SUSPENSÃO

Cláusula 67: Rescinde-se o contrato, de pleno direito, por iniciativa da ELETROCAR, no caso de haver sonegação dos serviços, de forma contratualmente não prevista ou vedada, pela CONTRATADA, desde que a última, notificada extrajudicialmente do fato, não se comprometa a prestá-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indenizando eventuais e comprovados prejuízos.

§ Único: Na hipótese prevista nesta cláusula, caberá à CONTRATADA indenizar a ELETROCAR das despesas diretamente relacionadas com os prejuízos decorrentes da sonegação dos serviços.

Cláusula 68: Rescinde-se o contrato, de pleno direito, em favor da CONTRATADA, no caso de fraude devidamente comprovada, omissão dolosa de obrigações contratuais e inadimplemento de valores contratualmente devidos pela ELETROCAR, por período superior a 90 (noventa) dias, por ano de contrato, consecutivos ou não, desde que a última, notificada do fato, até o quinquagésimo dia de inadimplência; não venha a atualizar, completamente, com os acréscimos legais e contratuais, as mensalidades devidas, ou cumprir com as obrigações contratualmente exigíveis.

§ Único: Na hipótese de rescisão prevista nesta cláusula, caberá à ELETROCAR indenizar a CONTRATADA dos valores em débito.

Cláusula 69: O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, por qualquer dos contraentes, mediante aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da continuidade dos serviços já em andamento. Em casos de internações hospitalares vigentes, a CONTRATADA deverá assegurar o atendimento ao conveniado pelo tempo necessário, conforme determinação médica. As despesas decorrentes da continuidade dos serviços, em relação às internações hospitalares vigentes, até a liberação médica, correrão por conta da parte que denunciar o contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 70: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato a CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Oferecer planos devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde – ANS;
- b) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Designar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade com a ELETROCAR, os profissionais que prestarão os serviços contratados, os quais deverão possuir a formação profissional adequada para o tipo de atividade;
- d) Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, não respondendo a ELETROCAR perante fornecedores ou qualquer terceiro, por obrigações contraídas pela CONTRATADA;
- e) Acatar as exigências da ELETROCAR quanto à execução dos serviços;
- f) Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes aos atendimentos realizados, exceto sob autorização expressa da ELETROCAR;
- g) Fornecer aos beneficiários da ELETROCAR, no máximo em 07 (sete) dias após a inscrição ou adesão ao plano, carteiras de identificação, constando o tipo de plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade e, quando necessária, a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do contrato firmado e da legislação vigente;
- h) Manter, à disposição dos beneficiários, listagem atualizada da rede de prestadores (profissionais, especialidades, hospitais, laboratórios) e de serviços prestados, com endereço e dados de contato;
- i) Credenciar, observando seus procedimentos administrativos, novos serviços auxiliares sugeridos pela ELETROCAR e pelos beneficiários, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento;
- j) Manter a boa qualidade da prestação de serviços objeto deste contrato, assim como o número mínimo quantitativo da rede credenciada, referenciada e/ou serviços próprios, tais como médicos, outros profissionais da saúde, clínicas, laboratórios, hospitais/maternidade, dentre outros;
- k) Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito estadual, de livre escolha do beneficiário, dentre os prestadores credenciados, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados aos beneficiários;
- m) Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;
- n) Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;
- o) Manter a ELETROCAR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;
- p) Reconhecer que será de forma livre e voluntária, a adesão, inscrição e/ou desligamento de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde objeto desta contratação, sem custo adicional;
- q) Garantir a manutenção do atendimento hospitalar para aqueles beneficiários que estão internados e que aderirem ao plano de saúde no período de transição para a CONTRATADA;
- r) Cobrar apenas a mensalidade, não havendo custo para inscrição de novos usuários;
- s) Arcar e recolher os tributos e encargos devidos por disposição legal, referentes à prestação dos serviços, exceto quando expressa determinação legal transferir a responsabilidade para a ELETROCAR, como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo descontado dos valores devidos à CONTRATADA o valor do tributo/encargo;
- t) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ELETROCAR;
- u) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da ELETROCAR.

DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA E APOSENTADOS

Cláusula 71: Ao beneficiário que contribuir com o pagamento da contraprestação econômica mensal deste contrato, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral de todos os custos contratuais.

§1º: Não é considerada contribuição os valores pagos pelo beneficiário, relacionados aos dependentes e agregados e a coparticipação ou franquia, paga como fator de moderação, na utilização dos serviços contratados.

§2º: O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o caput desta cláusula será de um terço do tempo de permanência no presente contrato, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

Cláusula 72: O beneficiário terá o prazo máximo de trinta (30) dias, contado a partir da comunicação inequívoca da ELETROCAR ao ex-empregado, sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava, quando da vigência do contrato de trabalho, para manifestar, de forma expressa e escrita, seu interesse no benefício de manutenção.

Cláusula 73: O benefício de manutenção é extensivo a todo o grupo familiar inscrito como beneficiário, na vigência do contrato de trabalho, cabendo ao ex-empregado optar pela manutenção individual, com parte ou a integralidade do seu grupo familiar.

§1º: Durante o período de gozo do benefício, o ex-empregado poderá incluir novo cônjuge e filhos, na condição de beneficiários dependentes.

§2º: Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos beneficiários dependentes, pelo período remanescente a que o de cujos tinha direito ou pelo prazo estabelecido na Cláusula 71 – Demitidos e Aposentados, deste contrato, conforme opção a ser manifestada pelos beneficiários dependentes.

Cláusula 74: O direito assegurado neste contrato não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

Cláusula 75: O benefício de manutenção deixará de existir nas seguintes hipóteses:

I. decurso dos prazos de manutenção;

II. admissão do beneficiário em novo emprego, ou

III. rescisão do presente contrato.

§ Único. Na hipótese de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA possibilitará ao ex-empregado, em gozo do benefício de manutenção, a contratação de um plano de assistência à saúde, na modalidade individual ou familiar, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência, desde que o ex-empregado não adira a novo contrato de plano coletivo empresarial firmado pela ELETROCAR.

Cláusula 76: Ao beneficiário aposentado que contribuir com o pagamento da contraprestação econômica mensal deste contrato, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral de todos os custos contratuais.

§1º: Ao beneficiário aposentado que contribuir para o presente contrato, por período inferior ao estabelecido no caput desta cláusula, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição.

§2º: Aplicam-se para o benefício de manutenção do aposentado, todas as condições estabelecidas para o benefício do demitido, previstas nas cláusulas acima.

Cláusula 77: A ELETROCAR obriga-se a comunicar as regras do benefício de manutenção aos seus beneficiários.

Cláusula 78: As Partes acordam, de mútuo e comum acordo, a possibilidade de migração dos ex-empregados demitidos sem justa causa e aposentados, atualmente vinculados aos planos de saúde mantidos pela ELETROCAR com outra operadora, os quais a CONTRATADA declara conhecer, que gozam do benefício de inativos nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, aos planos privados de assistência à saúde firmados junto a CONTRATADA, na mesma segmentação, rede assistencial, padrão de acomodação, área de abrangência geográfica e fator moderador eventualmente existentes, desde que assumam o pagamento integral da contraprestação mensal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 79: Os profissionais cooperados, suas especialidades médicas, os ambulatórios, serviços e hospitais, próprios e credenciados, são aquelas constantes no Portal

§ Único: A relação de profissionais e serviços disponível no Portalserá renovada periodicamente, competindo ao beneficiário informar-se, perante o médico cooperado e perante a CONTRATADA, das alterações verificadas entre uma edição e outra, para fins de exercício regular dos direitos conferidos por este instrumento, ressalvadas as hipóteses contratuais específicas relativas aos serviços credenciados.

Cláusula 80: Os direitos decorrentes deste contrato são exclusivamente aqueles nele previstos, estando fora de cobertura contratual todos aqueles que nele expressamente não se contenham e que não estejam incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (RN 211/10), vigente na época do evento, convencionando as partes ELETROCARs que qualquer reclamação, decorrente do presente instrumento, somente será feita pela parte reclamante à outra, não competindo aos beneficiários qualquer exigência neste sentido, salvo existindo autorização expressa, da ELETROCAR ao beneficiário, para que formule, diretamente à CONTRATADA, a reivindicação.

Cláusula 81: A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento dos termos e condições dos documentos que integram o presente contrato como anexos, os quais estão descritos abaixo. Com exceção das disposições do Anexo II, prevalecerão, todas as cláusulas e condições deste contrato naquilo que colidir com os referidos anexos ou neles forem omissos.

I. Tabela de Coparticipação;

II. Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS);

III. Guia de Leitura Contratual (GLC);

IV. Formulário de Medicina Preventiva;

V. Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e seus respectivos anexos (Diretrizes e Utilização e Diretrizes Clínicas na Saúde Suplementar) normatizados pela ANS;

Cláusula 82: Quando da renovação dos elementos contratuais aqui descritos, será obrigação da CONTRATADA, enviar à ELETROCAR um exemplar de cada componente renovado, caso haja alteração no conteúdo dos mesmos.

Cláusula 83: A ELETROCAR aceita, desde já, a substituição e o recebimento dos documentos previstos neste contrato por meio de arquivos digitalizados, como se originais fossem, para todos os efeitos.

Cláusula 84: Fica a ELETROCAR autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à ELETROCAR ou a terceiros.

Cláusula 85: A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 86: A ELETROCAR e a CONTRATADA não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da ELETROCAR, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

Cláusula 87: Para pleitos sobre quaisquer cláusulas ou dispositivos deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou administrativa relacionados com a execução, a CONTRATADA deverá dirigir-se ao servidor nomeado pela ELETROCAR para acompanhamento e fiscalização dos serviços executados.

Cláusula 88: Os Serviços do objeto do presente contrato enquadram-se nos itens orçamentários nº 1.21.2620.

CESSÃO DO CONTRATO

Cláusula 89: É vedada a caução ou a utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da ELETROCAR.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**Cláusula 90: Penalidades**

A. Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento, devidamente atestado pela fiscalização da ELETROCAR, conforme a infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I) **Atraso injustificado no cumprimento da execução do contrato:** Sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado inexecução contratual;

II) **Inexecução parcial do contrato:** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 01 (um) ano;

III) **Inexecução total do contrato:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

B. A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste Contrato, assegurará o contraditório e a ampla defesa.

C. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

D. O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento e/ou cobrado judicialmente.

E. Na aplicação das penalidades previstas no Contrato, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

F. Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas poderá ser aplicada à CONTRATADA Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

RESCISÃO

Cláusula 91: O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

- I) por ato unilateral da **ELETROCAR**, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;
- II) por ato unilateral da **ANEEL**, nos casos previstos na Subcláusula Quinta da Cláusula Nona do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 084/2000-ANEEL;
- III) amigavelmente, reduzido a termo, desde que uma das partes comunique à outra, por escrito, sua vontade de fazê-lo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, independentemente de qualquer indenização.
- IV) judicialmente, nos termos da legislação.

V) A eventual tolerância da **ELETROCAR** para com o **CONTRATADO**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a **ELETROCAR** de exercer, a qualquer tempo, contra a CONTRATADA, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 92: Para todos os efeitos legais é dado ao presente contrato o valor de R\$(.....).

ELEIÇÃO DE FORO

Cláusula 93: Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

ENCERRAMENTO

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Carazinho-RS, dede xxxxx.

Esta Minuta de Contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Jean Marcel dos Santos
OAB/RS 93.021